PROJETO DE LEI Nº ____ /2023 **Parintins, 13 de Junho de 2023.**

Institui o Programa Integrado de Saúde nos Centros de Educação Infantil e nas Escolas Municipais e dá outras providências.

A cidadã **MÁRCIA AUXILIADORA CARDOSO BARANDA**, Vereadora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte:

Art. 1° O Programa Integrado de Saúde nos Centros de Educação Infantil e nas Escolas fica instituído, no âmbito do Município de Parintins, objetivando contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública por meio de ações de prevenção, promoção, cuidados e atenção à saúde.

Art. 2° Os Centros de Educação Infantil e as Escolas da rede pública municipal devem oferecer exames laboratoriais, consultas médicas, psicológicas e odontológicas para todas as alunas e para todos os alunos matriculados, inclusive na zona rural, pelo menos uma vez ao ano.

Art. 3° O Programa Integrado de Saúde instituído por esta lei integrará as políticas públicas e as ações de educação e de saúde, envolvendo equipes multidisciplinares e transdisciplinares da família, da saúde, da educação básica, da comunidade escolar, com os objetivos de:

I - promover a saúde integral da alunas e dos alunos matriculados e da comunidade escolar;

II - articular as ações da rede municipal de saúde e as ações da rede municipal de educação básica, de maneira a ampliar o alcance e o impacto de suas ações relativas aos estudantes e às suas famílias, otimizando a utilização dos espaços, equipamentos e recursos disponíveis;

III - contribuir para a construção do sistema de atenção social, promovendo a formação integral do ser humano, a cidadania participativa e os direitos humanos;

IV - fortalecer a comunicação entre centros de educação infantil, escolas e unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre as condições de saúde dos estudantes;

V - incentivar a participação comunitária nas políticas de educação básica e de saúde.

Art. 4° A Prefeitura, por meio das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, ficará encarregada de viabilizar o Programa Integrado de Saúde nos Centros de Educação Infantil e nas Escolas Municipais, possibilitando que as consultas e os exames sejam realizados nos Centros de Educação Infantil e nas Escolas, de acordo com o calendário definido por essas secretarias.

Art. 5° Os Centros de Educação Infantil e as Escolas Municipais deverão inserir palestras de esclarecimentos e orientações quanto às noções básicas de higiene e cuidados primários para manutenção da saúde individual e comunitária em suas atividades escolares ao longo do ano letivo.

Art. 6° Os pais e os responsáveis legais serão informados das atividades realizadas em todas as etapas do Programa Integrado de Saúde, em que será exigida a autorização e o comprometimento na continuidade dos tratamentos orientados aos estudantes.

Art. 7° O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio com o Estado e a União para a implantação do Programa Integrado de Saúde.

Art. 8° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Republicana Federal de 1988 traz em seu texto a educação e a saúde como direitos sociais. Esses direitos procuram resguardar a sadia qualidade de vida das pessoas, além de buscar diminuir as desigualdades sociais. É dever do Poder Público promover campanhas e programas que procurem garantir ao indivíduo e à coletividade o bem-estar, o direito à saúde, à educação com qualidade.

O Programa Integrado de Saúde nos Centros de Educação Infantil e nas Escolas tem essa finalidade: levar às alunas e aos alunos matriculados a formação integral por meio de ações de prevenção, promoção, cuidados e atenção à saúde, mobilizando equipes multidisciplinares e transdisciplinares da família, da saúde, da educação básica, da comunidade escolar.

O Município de Parintins pode e deve ser referência em nosso estado do Amazonas na viabilização do Programa de Proteção Integral nos Centros de Educação Infantil e as Escolas da rede pública municipal, já que levará às nossas crianças e adolescentes, inclusive da zona rural, a garantia de atenção especial à saúde integral, como a realização exames laboratoriais, consultas médicas, psicológicas e odontológicas pelo menos uma vez ao ano.

Cuidar das crianças no momento presente é garantir um futuro melhor para nossa cidade, nosso estado, nosso país. É agir em corresponsabilidade entre a família, o poder público, os profissionais das áreas da saúde e da educação, a comunidade. Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos Pares para a aprovação do

Projeto de Lei que é muito importante para as nossas crianças, nossos adolescentes e nossa sociedade.

MÁRCIA BARANDA

VEREADORA DO MDB